

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CAMAÇARI; CONDE; DIAS D'ÁVILLA; ENTRE RIOS; JANDAÍRA; LAURO DE FREITAS; MATA DE SÃO JOÃO; RIO REAL E SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ PARA A CRIAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA COSTA DOS COQUEIROS.

O **MUNICÍPIO CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.109.763/0001-80, sediado na Rua Francisco Drummond, s/n, Centro Administrativo, CEP 42800-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.sr. Luiz Carlos Caetano, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da carteira de identidade nº 10.299-34 e do CPF nº 074.094.195-04; o **MUNICÍPIO DE CONDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14126692/0001-23, sediado na Praça Altamiranda Requião, nº 27 Centro, CEP 48300-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.sr. Paulo Almeida de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2509096 e do CPF nº 184.628395-72; o **MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13394044/0001-95, sediado na Rua Raimundo Tabirela, s/n, Centro, CEP 42850-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exma. Sra. Andréia Xavier Cajado, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 0223199133 e do CPF nº 35126914553; o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.126.981/0001-22, sediado na Rua Praça Barão do Rio Branco 192, Centro, CEP 48180-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.sr. Ranulfo Sousa Ferreira, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 02.957.882-59 e do CPF nº 434.975.005-34; o **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.697.206/0001-64, sediado na Rua Praça Horácio de Faria, 300, CEP 48310-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.sr. Herbert Maia, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1225630 e do CPF nº 48.6274.025-15; o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.819/0001-40, sediado na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, CEP 42700-000, representado neste ato pelo chefe do poder executivo Exma. Sra. Moema Isabel Passos Gramacho, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 00.943.218.33 e do CPF nº 133.399.825-20, o **MUNICÍPIO MATA DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.805.528/0001-80, sediado na Praça Barão Açú da Torre, s/n, Centro CEP 48280-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.sr. João Gualberto Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 090.473.49-35 e do CPF nº 885.404.058-49, o **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15088800/0001-83, sediado na Pça. Senador Antônio Carlos Magalhães, 56 – Centro, CEP 48330-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.sr. Antonio Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2410632-13 e do CPF nº 194.432.185-34; o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.831.441/0001-87, sediado na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, CEP 43850-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exma. Sra. Tânia Maria Portugal da Silva, brasileira,

solteira, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº01752514-44 e do CPF nº. 365.597.255-53; resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **Municípios de Camaçari, Conde, Jandaíra, Dias D'Ávila, Entre Rios, Lauro de Freitas, Mata de São João, Rio Real e São Sebastião do Passé** devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA COSTA DOS COQUEIROS**, que passa a ser regido pelo Estatuto que integra e faz parte deste Protocolo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Consórcio terá a finalidade de executar projetos de interesse comum, bem como coordenar e efetivar atividades municipais de forma conjunta, com autonomia de gestão administrativa e financeira, poder para implementar os projetos de interesse comum e operar conjuntamente serviços municipais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O Consórcio terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá sede e foro no município de Camaçari - BA

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A Área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, que a Zona Referencial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros da Bahia, constituído sob a forma jurídica de associação de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros representará os entes que os integram em assunto de interesses comum desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

Assembléia Geral – órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados;

Fórum de Desenvolvimento Sustentável - órgão consultivo, constituído na forma prevista no Estatuto, constituído por 55 membros em representação paritária de Chefes do Poder Executivos e Vereadores das Câmaras Municipais dos entes federados do Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros; representantes de órgãos municipais, estaduais, federais, associações empresariais e de trabalhadores; representantes credenciados da sociedade civil, conselhos municipais, associações, clubes de serviço e Organizações Não Governamentais;

Secretaria Executiva - órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um sub-coordenador e pelo corpo técnico e administrativo aprovado pela Assembléia Geral;

Conselho Fiscal - órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada município consorciado e 01 (um) suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício circular e através de publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Assembléia Geral será presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes da mesma, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços de seus membros.

PARÁGRAFO QUINTO

Para funcionamento da Assembléia Geral é exigida metade de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Presidente da Assembléia Geral, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito na forma do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona deste Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIDORES

O Consorcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo único, que estabelecerá as formas de acesso aos respectivos cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS.

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas publicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As competências cujo exercício poderão ser transferidas ao consórcio público deverão ser aprovadas por dois terços da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão ser aprovados por dois terços da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO

Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGACÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDACÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Os entes federativos integrantes do Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

Jandaíra, 27 de janeiro de 2006.

Luis Carlos Caetano
Prefeito de Camaçari

Paulo Almeida de Oliveira
Prefeito de Conde

Andréia Xavier Cajado
Prefeita de Dias D'Ávila

Ranulfo Sousa
Prefeito de Entre Rios

José Aldemir da Cruz
Prefeito de Esplanada

Herbert Maia
Prefeito de Jandaíra

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita de Lauro de Freitas

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito de Mata de São João

Antonio Alves dos Santos
Prefeito de Rio Real

Tânia Maria Portugal da Silva
Prefeita São Sebastião do Passé

Edson Almeida de Jesus
Prefeito de Simões Filho

Testemunha
CPF.

Testemunha
CPF.